



ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO

CAPITULO I CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO – CAAPE – criada por deliberação do Conselho Seccional de Pernambuco da Ordem de Advogados do Brasil, em sua 721ª Sessão Extraordinária, realizada em 24 de maio de 1984, de acordo com o Decreto-lei nº 4.563, de 11 de agosto de 1942, regulamentado pelo Decreto nº 11.051, de 08 de dezembro de 1942, é regida pela citada legislação federal, mormente pelo art. 62 e parágrafos da lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, pelo Regulamento Geral do Estatuto de Advocacia e da Ordem dos Advogados de Pernambuco do Brasil, pelas demais normas pertinentes e pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A CAAPE, órgão da Ordem dos Advogados de Pernambuco do Brasil, Seccional de Pernambuco – OAB/PE, é entidade assistencial, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia financeira e administrativa, sediada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Frei Matias Tevis, nº 280, salas 901-910, Ilha do Leite, com atuação no Estado de Pernambuco.

Art. 3º. A CAAPE tem por finalidade assistir, dentro das possibilidades de seu orçamento, os advogados, estagiários, provisionados e seus dependentes, através da concessão dos benefícios adiante discriminados, nos limites e condições previstos neste Estatuto e na legislação própria.

Art. 4º. A CAAPE poderá promover, em benefício dos advogados e de seus dependentes, a Seguridade Complementar.

Art. 5º. O prazo de duração da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO** é indeterminado e, em caso de extinção, seu patrimônio se incorpora ao Conselho Seccional da OAB/PE.